



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA **Estado de Minas Gerais**

CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTORIA CONTÁBIL AO COLEGIADO
LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.904.104/0001-44, com sede na Rua Antônio Resende Vilela, 179 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. Nilson Roberto Adão**, Vereador Presidente, inscrita no CPF/MF sob o nº 472.776.706-63 e do RG nº M-3.104.812, expedido pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa S & F Auditoria e Consultoria Eireli – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.544.303/0001-99, com sede no município de Boa Esperança/MG, na Rua Carlos Gomes, 283, bairro Santa Rita, neste ato representada pelo seu sócio gerente o Sr. Alexandre André dos Santos, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº. 841.682.506-87 e do RG nº. M-6.119.831 expedido pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas:

Primeira: DO OBJETO - A Contratada, na qualidade de empresa especializada em auditoria e consultoria em contabilidade pública, se compromete a prestar seus serviços de Consultoria Contábil na área da Administração Pública, disponibilizando suporte técnico e especializado, em consonância à legislação constitucional vigente nas áreas de Contabilidade, RH, Licitação e Compras, Almoxarifado;

Segunda: DO PAGAMENTO - Em contraprestação, a Contratante se compromete a remunerar os serviços da Contratada com a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, totalizando-se a quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) nos 12 (doze) meses contratuais, incluso neste valor os gastos com hospedagem, alimentação, traslado se necessário, não sendo reajustáveis no decurso do prazo contratual;

Terceira: DO PRAZO - O período de contratação é de 12 (doze) meses, à partir de 02 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018.

Quarta: DA MULTA – Fica convencionada a multa de 10% (dez por cento) do presente contrato, que será paga pela parte inadimplente de quaisquer das cláusulas deste contrato;

Quinta: DA FORMA - O Contratado se compromete a fazer mensalmente 01 (uma) visita de rotina na sede da contratante e prestar suporte técnico contábil todas as vezes que for solicitado, via telefone e internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

Estado de Minas Gerais

Sexta: Para custeio do ônus derivado deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no Orçamento Legislativo vigente, sendo: 1.02.00.01.031.0001.4.009.3390.35.01.

Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em face de interesse administrativo, sem pagamento de multa, por qualquer das partes, ressalvado o respeito as seguintes providências: Se a rescisão partir da Contratada, este deverá notificar a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e se partir da Contratante, esta deverá estar em dia com o pagamento da remuneração pactuada;

Oitava: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, em face de dispensa de licitação, conforme Lei 9.648/98, eis que o valor global da contratação não alcança limite inicial licitatório, de acordo e cujo será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Nona: Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pacto, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes e do propósito almejado.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente, em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, 2 de janeiro de 2018.

NILSON ROBERTO ADÃO

Presidente da Câmara de Carmo da Cachoeira/MG
CONTRATANTE

ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS

Santos & Fabiano Auditoria e Consultoria Ltda.
CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____